



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/02/2023. Publicação: 09/02/2023. Nº 030/2023.

ISSN 2764-8060

- VI – a prevenção à transmissão vertical do HIV;
- VII – informações básicas relacionadas à epidemia do HIV/AIDS, tais como: diferença entre a infecção pelo HIV e o desenvolvimento da AIDS, consenso científico acerca da carga viral indetectável = intransmissível, importância do diagnóstico precoce do HIV e da adesão ao tratamento ininterrupto etc.
- VIII – o respeito à diversidade sexual e de gênero e o fomento à autonomia da mulher;
- IX – condutas tipificadas como crime de discriminação às pessoas vivendo com HIV pela Lei 12.984/2014, com a disponibilização de canais para denúncia do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- § 2.º Recomenda-se que os promotores de justiça difundam a campanha institucional em alusão ao Dezembro Vermelho de que trata o caput no âmbito de suas respectivas comarcas de atuação.
- Art. 10. A promotoria de justiça que aderir ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV de que trata esta Recomendação, deverá fazê-lo por meio da instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu (PASS) e informar essa instauração às coordenações do CAOp/DH e do CAOP/Saúde para receber a programação de execução das etapas, devendo ainda alimentar o PASS respectivo com informações e documentações que evidenciem o cumprimento do plano de atuação, para fins de monitoramento ativo do Centro de Apoio.
- Art. 11. Para expedição das recomendações sugeridas, devem ser observadas as disposições da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.
- Art. 12. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

assinado eletronicamente em 07/02/2023 às 10:34 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMCOOP-GPGJ - 32023

Código de validação: 3E454CD602

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS, NAS ÁREAS DE INTERESSE DOS PARTICÍPES. Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado MP/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA, e de outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, em São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, brasileiro, domiciliado e residente em São Luís/MA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, com sujeição às normas da Lei Nº 8.666/93 e alterações, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-científica, com vistas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas, cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, nas áreas de interesse dos partícipes.

Parágrafo Primeiro – Para cada projeto, evento ou atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Termo de Cooperação, será formalizado “Termo Específico”, a partir de um Plano de Trabalho, que descreverá as informações necessárias ao desenvolvimento das ações.

Parágrafo Segundo – Para cada projeto e programa será designado, por cada uma das convenientes, um responsável pela supervisão e acompanhamento da implementação das atividades a serem desenvolvidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

- Apoiar a gestão do Termo, viabilizando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do presente instrumento;
- Elaborar e discutir proposta de trabalho, participação em eventos, acordos específicos, dentre outros instrumentos necessários de forma que os fins do presente acordo possam ser alcançados, devendo as respectivas contratações, quando for o caso, observar a Lei nº 8.666/93;
- Executar projetos e serviços a serem definidos, dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;
- Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento do objeto deste Termo;
- Conduzir todas as atividades com eficiência, visando às práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/02/2023. Publicação: 09/02/2023. N° 030/2023.

ISSN 2764-8060

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram a transferência de recursos financeiros entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de cooperação poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica recomendem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que torne material e formalmente inexequíveis, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Fica vedado neste acordo, o nepotismo de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto, objeto deste Termo, nos termos do art. 2º, inciso III, e 7º, Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único: A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Termo, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos e/ou equipamentos dos partícipes, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas (50% para cada uma), no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual, serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este averbado e/ou registrado em órgão competente.

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes o ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, está deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerado bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a servidores pertencentes ao quadro, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente termo.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para obtenção do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO bem como toda documentação técnica que dele resulte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/02/2023. Publicação: 09/02/2023. Nº 030/2023.

ISSN 2764-8060

Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará e o Ministério Público do Maranhão providenciará a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

São Luís (MA), 31 de janeiro de 2023.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará  
Cesar Bechara Nader Mattar Junior  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará  
assinado eletronicamente\*

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

## TESTEMUNHAS:

01.  
CPF.
02.  
CPF.

## PLANO DE TRABALHO

(nos termos do art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/93)

### I. REALIZADORES

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MPMA  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - ESMP/MA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MPPA  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF/MPPA

### II. OBJETIVO

O presente plano de trabalho tem por objetivo a Cooperação Técnico-Científica e Institucional entre o Ministério Público do Maranhão, por intermédio da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão (ESMP/MA) e o Ministério Público do Pará, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Pará (CEAF/PA), com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando a consolidação da Pesquisa, Ensino e Extensão, sobretudo, para o fomento e a implementação de práticas nos diferentes campos da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tenham por objetivo o aperfeiçoamento, formação e qualificação de membros, servidores e estagiários do Ministério Público. As ações poderão ser conjuntas ou de apoio mútuo na e para a realização de atividades acadêmicas, científicas, cursos, seminários, congressos, pesquisas, estudos e publicações, nas áreas de interesse dos partícipes.

Para cada evento ou atividade desenvolvida, será elaborado um projeto específico com as particularidades das iniciativas.

### III. TEMAS

Os projetos desenvolvidos terão como temática as matérias de interesse dos partícipes pertinentes às funções institucionais do Ministério Público.

### IV. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

O presente PLANO DE TRABALHO tem como objeto o compartilhamento, transferências e trocas de tecnologias, por meio da adesão por parte da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) ao Projeto Expresso DH, coordenado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

A execução do plano de trabalho será realizada mediante o cumprimento das seguintes etapas:

1. Formalização da adesão da ESPM/MA ao Expresso DH;
2. Criação e implementação devidamente formalizadas no DGP do CNPq, do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos e Interseccionalidades na Amazônia (GEPIDA/ESPM-MA);
3. Formalização da parceria GEDHA/CEAF/MPPA e o GEPIDA/ESPM-MA, via plataforma do DGP/CNPq;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/02/2023. Publicação: 09/02/2023. Nº 030/2023.

ISSN 2764-8060

4. Implementação do Observatório de Direitos Humanos na Amazônia Expresso DH (Pará-Maranhão) por meio de projetos específicos com as particularidades de cada ação;

5. Criação da Rede de Direitos Humanos da Amazônia que envolvam movimentos sociais, programas de pós-graduação, instituições de reconhecida atuação na área de Direitos Humanos e Proteção Ambiental, entre outras temáticas transversais às áreas de atuação do MP por meio de projetos específicos com as particularidades de cada ação.

O cronograma de execução terá início após a formalização e publicação do Termo de Cooperação Técnico Científica e Institucional entre os partícipes. Observado o cumprimento de cada etapa, ficando a critério das instituições a realização simultânea de etapas. Assim, o cumprimento do cronograma terá como princípio a conclusão de etapas.

Das metas e resultados esperados:

- O Observatório de Direitos Humanos na Amazônia/Expresso DH (OBSERVATÓRIO AMAZÔNIA – EXPRESSO DH);
- A Rede de Direitos Humanos da Amazônia (REDE AMAZÔNIA - EXPRESSO DH).

## V. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação Técnico-Científica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desenvolvimento de atividades que requeiram a transferência de recursos financeiros entre as partes implicará a elaboração de instrumentos específicos e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

## VI. FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Passam a constar como fiscais da execução do presente termo de cooperação técnica os servidores: Maíra Lopes de Castro (mat. 1075612) e o servidor Eklenn Marcelo Abreu Smith (mat.1075210).

## VII. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

São Luís (MA), 31 de janeiro de 2023

assinado eletronicamente\*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão

KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA

Promotora de Justiça

Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP-MA)

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Promotor de Justiça

Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MPPA)

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 15/2022

PROCESSO Nº 19976/2022: OBJETO: Doação de bens móveis, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, bens moveis irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis, de propriedade da Doadora à Donatária, a título gratuito que não estão sendo aproveitados pela entidade doadora, no valor total estimado de R\$ 1.648,49 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, assinado em 12/12/2022, conforme consta no Processo Administrativo nº 19976/2022. BASE LEGAL: Artigo 17, II, “a” da Lei 8.666/93, e Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Donatário: CONSELHO TUTELAR DE GRAJAÚ/MA, representado pelo seu Presidente FRANCINALDO DA SILVA VIEIRA.

São Luís, 07 de fevereiro de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação